



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 444, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoas com deficiência e trans na Pós-Graduação **Stricto sensu** e **Lato sensu** da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

O Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 006/2022 deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.010896/2022-91,

CONSIDERANDO as chamadas políticas de ações afirmativas, amparadas na norma constitucional e na legislação federal, são medidas legais que se fundamentam em princípios de reparação e compensação das desigualdades sociais presentes na História do Brasil.

CONSIDERANDO que tais medidas não devem ser entendidas como concessão do Estado, porém deveres diretamente relacionados com os objetivos de "erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (Art. 3º, Incisos III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil - CF), a igualdade material (Art. 5º, Caput, da CF) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, Inciso I, da CF);

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012 e o Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012 dispõem que as IFES poderão instituir reservas de vagas, suplementares ou de outra modalidade, com vistas à materialidade de políticas de ações afirmativas no âmbito do que já se disse na alínea "a" deste documento;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012 dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei Nº 12.711, de 2012, e o Decreto Nº 7.824, de 2012;

CONSIDERANDO que em razão da Lei Nº 12.990/2014, de 9 de junho de 2014 em termos de concurso público para ingresso em cargos federais, uma reserva de 20% das vagas deve ser destinada a negros(as), evidenciando que, além das ações afirmativas, em nível de graduação, é essencial que tais procedimentos se estendam a espaços e tempos mais amplos de nossa sociedade como um todo;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa Nº 03, de 1º de agosto de 2016 dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei N. 12.990, de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Nº 7.853/1989, de 24 de outubro de 1989 dispõe sobre o apoio às pessoas

Confere com o original assinado pelo Reitor em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 444/2022 DO CEPE)

com deficiência, sua integração social, bem como o artigo 37 do Decreto nº 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999 estipula o percentual mínimo de vagas destinados aos candidatos com deficiência, fixando-o em 5%;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 que altera a Lei 12.711, de 19 de agosto de 2012 para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 que regulamenta as Leis Nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000 que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, consolidando atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação das convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil, observando A consciência de sua identidade indígena (Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, Art. 1º, Inciso 2), além de programas e os serviços de educação destinados aos povos interessados ((Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, Art. 27, Inciso 1);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais – CNCD/LGBT, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Nº 13, de 11 de maio de 2016 dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que outras Universidades no Brasil já vêm adotando há alguns anos reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas em alguns de seus Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a Universidade Federal Rural de Pernambuco, no âmbito de sua história, demonstra, por meio de regulamentação própria, ações internas e procedimentos acadêmicos, minimizar, quando não erradicar, toda e qualquer forma de violação de direitos humanos, promovendo, desse modo, ações inclusivas as quais garantem a estudantes de graduação e pós-graduação a certeza de que a UFRPE empreende no sentido de coadunar com os ideários apresentados na alínea "b" deste documento;

CONSIDERANDO que diversos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE vêm se beneficiando academicamente da adoção de uma política de inclusão, aumentando a diversidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 444/2022 DO CEPE)

étnica e cultural em seu corpo discente, entendendo-se que esses benefícios poderiam ser expandidos a todos os programas da UFRPE e cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** (aperfeiçoamento, especialização e residência profissional) ao ampliar, de forma explícita e institucional, sua inserção social.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor, em sua área de competência, sobre a nova política de ações afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans na Pós-Graduação **Stricto sensu** e **Lato sensu**, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme consta no processo acima mencionado e de acordo com o anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 048/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a qual aprovou anteriormente a matéria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 17 de maio de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Gabriel Rivas de Melo

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 444/2022 DO CEPE)

.(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 444/2022 DO CEPE)

Política de Ações Afirmativas nos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu (Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado Acadêmico e Doutorado Profissional) e Pós-Graduação Lato Sensu (Aperfeiçoamento, Especialização e Residência Profissional) da Universidade Federal Rural De Pernambuco

Art. 1º Esta Resolução visa regulamentar a política de ações afirmativas na Pós-Graduação **Stricto sensu** e **Lato sensu** da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans nos cursos de Pós-Graduação **Stricto sensu** e **Lato sensu** da UFRPE, nos termos da presente norma.

Capítulo I

Da finalidade e vinculação

Art. 2º A política de ações afirmativas visa à promoção do respeito à diferença e à ampliação de oportunidades para o ingresso nos cursos de Pós-Graduação **Stricto sensu** e **Lato sensu**.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 1º, consideram-se:

I - pessoas negras (pretas e pardas): candidatos(as) que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - indígenas: candidatos(as) que que pertença à comunidade indígena no território nacional;

III - pessoas com deficiência (PcD): são aquelas conforme estão discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência); que possuem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - pessoas trans: aquelas que se autodeclararem travestis, transexuais e transgêneros no ato da inscrição no processo seletivo.

Capítulo II

Do ingresso na pós-graduação Stricto sensu e Lato sensu

Art. 4º O acesso à Pós-Graduação da UFRPE ocorrerá por meio de processo seletivo, regido por edital específico regular ou extra, publicado pelo programa ou curso de Pós-Graduação considerando as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** e Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação **Lato sensu**, respectivamente, sendo garantida ao programa ou curso, por meio das Normas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 444/2022 DO CEPE)

Complementares, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso do(a)s discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

Art. 5º Os programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (mestrado acadêmico, mestrado profissional, doutorado acadêmico e doutorado profissional) e cursos de Pós-Graduação **Lato sensu** (aperfeiçoamento, especialização e residência profissional) deverão destinar, anualmente, no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas como reserva para estudantes negros(as) (pretos(as), pardos(as)), indígenas e pessoas trans e 8% (oito por cento) para pessoas com deficiência.

§ 1º Caberá aos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto sensu** e **Lato sensu**, ou órgão equivalente, executar e monitorar o cumprimento do Art. 5º.

§ 2º No caso em que os percentuais das vagas definidas no **caput** deste artigo resultem em um número fracionado, o arredondamento será feito para cima.

§ 3º Os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas agrupadas por polos, áreas de concentração, linhas de pesquisa, áreas de estudo ou orientador(a) deverão aplicar os princípios de proporcionalidade definidos no **caput** deste artigo, garantindo-se que a porcentagem final de reserva de vagas para candidatos(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas, com deficiência e trans seja atingida, devendo tais vagas ser distribuídas por opção e/ou por sorteio.

§ 4º Os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** e os cursos **Lato sensu** devem ofertar, no mínimo, uma vaga para candidatos(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas, com deficiência e trans, por ano, quando o total de oferta de vagas do programa for inferior a cinco.

§ 5º Em qualquer das vagas, sejam de ampla concorrência ou em reserva de vagas, só serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima exigida nos editais de processos seletivos.

§ 6º O(A)s candidato(a)s negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas, com deficiência e trans concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo, e, em caso de classificação na ampla concorrência, o ingresso dar-se-á obrigatoriamente por esta, sem prejuízo dos mecanismos para sua permanência.

§ 7º (A)s candidato(a)s negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas, com deficiência e trans classificado(a)s dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 8º Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) (preto(a) e pardo(a)), indígena, com deficiência e trans aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida por candidato(a) negro(a) (preto(a) e pardo(a)), indígena, com deficiência e trans, respeitada a ordem de classificação.

§ 9º Na hipótese de não haver candidato(a)s negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas, com deficiência e trans aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelo(a)s demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 444/2022 DO CEPE)

Capítulo III

Das orientações para os processos seletivos na pós-graduação stricto sensu e lato sensu

Art. 6º O edital de seleção deverá explicitar a lista de documentos necessários para a avaliação de cada candidato(a) que concorrerá ao sistema de cotas.

Art. 7º O formulário de inscrição deverá conter um campo específico para a autodeclaração de candidato(a)s negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas, com deficiência e trans, assim como para a apresentação da documentação solicitada no edital de seleção.

§ 1º O(A) candidato(a) que concorrer à vaga prevista para pessoas negras (pretas e pardas) deve entregar, no ato de inscrição, declaração em que se autodeclara negro(a), conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º O(A) candidato(a) que concorrer à vaga prevista para indígenas deve entregar, no ato de inscrição, manifestações de pertencimento à etnia previstas em edital, dentre as seguintes:

I - cópia de uma declaração pessoal de pertencimento emitida pelo povo indígena assinada por liderança local; ou

II - cópia de uma declaração pessoal de pertencimento assinada por líderes de grupo e/ou associações de indígenas quando se tratar de candidatos(as) em contexto urbano;

§ 3º Somente serão consideradas pessoas com deficiência (PCD) aquelas que se enquadrarem no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, de 2015 e devem entregar, no ato da inscrição no processo seletivo, o laudo médico original e legível, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo o nome do médico especialista, sua assinatura e CRM, a ser entregue em envelope lacrado, identificado por fora com o nome completo do candidato. Nas situações de deficiência física deve-se atestar que a limitação funcional é de longo prazo, não transitória, e que não pode ser reparada através de intervenções médicas que possam ser realizadas em curto ou médio prazo, como implante, transplante ou outros tipos de reabilitação.

I - o envelope contendo o laudo médico será encaminhado para o Departamento de Qualidade de Vida (DQV-UFRPE), para conferência e confirmação da concorrência às vagas reservadas a pessoas com deficiência;

II - caso haja a necessidade, os médicos do DQV poderão solicitar um novo laudo emitido nos últimos 180 dias.

§ 4º A pessoa que comprovar deficiência terá direito a utilização de apoios e recursos de acessibilidade, de acordo com a sua condição específica, que deverão ser informados pelo(a)s candidato(a)s no ato da inscrição e disponibilizados durante processo de seleção pela PRPG em parceria com o Núcleo de Acessibilidade (NACES-UFRPE).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 444/2022 DO CEPE)

§ 5º O(A) candidato(a) que concorrer à vaga prevista para pessoas trans deve entregar, no ato de inscrição, declaração em que se autodeclara travestis, transexuais e transgêneros.

Capítulo IV

Das ações necessárias à permanência na pós- graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*

Art. 8º Caberá à PRPG estabelecer e acompanhar metas e ações que favoreçam a permanência de discentes ingressantes pelo sistema de cotas.

Art. 9º As coordenações dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** e de Cursos de Pós-Graduação **Lato sensu** definirão explicitamente, ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de discentes que ingressarem pelo sistema de cotas, realizando um acompanhamento de todas as suas atividades no programa.

Art. 10 No caso dos discentes com deficiência, deverão ser oferecidos apoios e recursos de acessibilidade para desenvolvimento das atividades acadêmicas ao longo do curso, de acordo com a condição específica de cada discente e as particularidades dos cursos e programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** e **Lato sensu**.

Art. 11 Recomenda-se às Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** que considerem os termos do Art. 5º, a fim de definir critérios que contemplem o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s pelo sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

Art. 12 A administração superior da Universidade Federal Rural de Pernambuco, por meio de suas Pró-Reitorias e órgãos de apoio, deverá definir ações e atividades que maximizem a possibilidade de permanência de discentes que ingressarem pelo sistema de cotas, em complementação àquelas implementadas pelos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** e de Cursos de Pós-Graduação **Lato sensu**.

Capítulo V

Das disposições finais

Art. 13 Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de política de ações afirmativas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** e de Cursos de Pós-Graduação **Lato sensu** no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução Geral da Pós-Graduação da UFRPE, nas Normas Gerais dos Cursos de Especialização e regimento interno do Programa.

Art. 14 No caso de Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** e de Cursos de Pós-Graduação **Lato sensu** em rede, multicêntricos ou outras categorias de associação, coordenados ou não pela UFRPE, cujos editais envolvam outras instituições, esta resolução deve ser aplicada, no mínimo, ao ponto focal ou fração correspondente à UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 444/2022 DO CEPE)

Art. 15 Os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** e Cursos de Pós-Graduação **Lato sensu** que tiverem ingressantes pela política de ações afirmativas deverão fornecer dados à PRPG para o acompanhamento das Ações Afirmativas da UFRPE.

Art. 16 Esta Resolução não se aplicará aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor em 17 de maio de 2022 e terá vigência pelo prazo de dez (10) anos, prorrogáveis a partir de avaliações favoráveis por uma comissão específica.

§ 1º Havendo necessidade antes do término da vigência, essa resolução poderá ser atualizada para atender às necessidades da Política de Ações Afirmativas da UFRPE.

§ 2º Fica revogada a Resolução nº 048/2018 do CEPE.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE, em 17 de maio de 2022.

Prof. Gabriel Rivas de Melo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO